

DECRETO Nº 5.172 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta o art. 76 da Lei Complementar nº 105, de 25 de outubro de 2011, estabelecendo procedimentos para a cobrança da dívida ativa do Município de Ouro Preto.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A cobrança da dívida ativa seguirá as seguintes etapas:

I- Será realizada uma notificação de débito e inscrição em dívida ativa ao contribuinte, via postal ou pessoal, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para pagar, apresentar comprovante de pagamento ou demonstrar a ocorrência de causas de suspensão ou extinção do crédito fiscal;

II- Persistindo a inadimplência, será extraída a Certidão de Dívida Ativa, após apurada a liquidez e certeza do crédito fiscal, devendo ser a mesma enviada para a Procuradoria Jurídica do Município e para o Cartório de Protesto de Títulos.

Parágrafo Único – Caso a notificação de débito não chegue ao endereço do contribuinte, a notificação deverá ser realizada através de edital, considerando-se o contribuinte notificado.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.130 de 31 de março de 2015.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 27 de agosto de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto